



INCONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL N° 5.128

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.128	021	<i>[Signature]</i>

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1.896/84.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.896/84 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 24 - O cadastro imobiliário fiscal será atualizado sempre que ocorrer em relação aos imóveis inscritos, alteração relativa à propriedade, ao domínio útil ou à posse para o que é exigido um dos documentos:”

- a) – registro de imóvel; ou
- b) – escritura de compra e venda; ou
- c) – contrato particular de compra e venda; ou
- d) – título de posse, quando se tratar de programa habitacional governamental;
- e) – recibo de quitação do imóvel.

Artigo 2º - O § 1º do Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.896/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A atualização de que trata este artigo deve ser requerida pelo contribuinte interessado, mediante apresentação do modelo aprovado em regulamento, vedada a exigência de documento não previsto neste artigo”.

Artigo 3º - O § 2º do Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.896/84 passa a vigorar com a seguinte redação, passando os atuais §§ 2º, 3º e 4º para § 3º, § 4º e § 5º.

“§ 2º- No caso de alteração nas características físicas do imóvel com aumento ou diminuição de área, planta assinada por profissional habilitado e devidamente aprovada pelo órgão competente do Município.”

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de março de 2015.

PAULO CESAR LIMA CONRADO

Presidente

“PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE” N° 1238
DE 19 / 03 / 2015

